



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº 8746/2024

### APROVA EM CARÁTER PRECÁRIO O REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE MANDAGUAÇU- PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 49, inciso IX e disposições dos art. 60 a 65 do capítulo II da Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes,

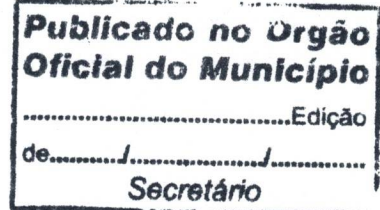
#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado em caráter precário o Regulamento do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Mandaguçu, estado do Paraná, constante no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguçu, 19 de janeiro de 2024.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE MANDAGUAÇU – PR

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Mandaguáçu é mantido com a precípua finalidade de amenizar as dificuldades de transporte entre áreas urbanas e rural, distantes da Sede da Cidade.

#### CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA

**Art. 2º** O Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Mandaguáçu, instituído em caráter precário, fica vinculado a Diretoria de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte, subordinada à Secretaria de Segurança pública, Mobilidade Urbana e Transporte, cuja estrutura foi instituído pela Lei Municipal nº 2206/2021, vinculada ao Poder Executivo do Município, que se regerá por este Regulamento.

**Art. 3º** O Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Mandaguáçu tem como finalidade a execução de serviços de interesse público, competindo-lhe, sob deliberação do Secretário de Segurança pública, Mobilidade Urbana e Transporte:

I - gerenciar, coordenar, controlar, fiscalizar, regulamentar e explorar o serviço de transporte coletivo de passageiros;

II - gerenciar, coordenar, controlar, fiscalizar, regulamentar e explorar os terminais rodoviários e os pontos de parada;

III - controlar, fiscalizar e regulamentar os serviços de transporte escolar, de transporte de passageiros em veículos automotores tipo táxi e os fretamentos em geral;

IV – operar diretamente linhas com veículos próprios do Município ou por contrato junto a terceiros, visando atenuar as dificuldades de locomoção da população, entre áreas distantes da Sede da Cidade.

#### CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 4º** Para a manutenção de suas atividades, o Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Mandaguáçu poderá contar com os seguintes recursos:

I - retribuição proveniente da prestação de serviços, na forma de tarifa;



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

II – dotações próprias constantes do orçamento do Município, alocados na Secretaria gestora;

III - doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções que lhe forem concedidos por qualquer pessoa de direito público ou privado.

**Art. 5º** Fica instituída comissão composta pelos titulares das Secretarias Municipal de Administração e Municipal de Assistência Social, que definirão o valor da Tarifa por trecho com base em planilha de custos, para utilização do transporte instituído por este Decreto, cujo valor será atualizado anualmente, com base na variação do índice oficial da inflação e variação dos componentes de custos.

**Art. 6º** Ficam dispensadas do pagamento da Tarifa, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, as quais deverão comparecer à Secretária Municipal de Assistência Social para obter o Cartão de Transporte Urbano Municipal, e as crianças até 10 (dez) anos.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 7º** O Secretário de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte designará um servidor municipal para administrar os serviços definidos neste Decreto, o qual promoverá e responderá pelas seguintes ações:

- I - funcionamento regular dos serviços de transporte;
- II - semanalmente verificará e recolherá os valores recebidos pelo motorista, confrontando com os registros da catraca;
- III - promover o recolhimento dos valores junto ao tesouro municipal;
- IV - encaminhar cópia do recibo aos membros da Comissão instituída na forma do art. 5º;
- V - publicar no site oficial do Município, em aba própria, o valor recebido e o número de pessoas transportadas, diferenciando os pagantes dos não pagantes.

**Art. 8º** Este Regulamento poderá ser alterado em seu todo ou em partes, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, 19 de janeiro de 2024.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

